



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 246 E 247, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2013, do Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.*

1º PRONUNCIAMENTO - SOBRE O PROJETO, em turno único

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

RELATOR "Ad hoc": Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2013, de autoria do eminente Senador Valdir Raupp. O autor demanda mudança na legislação trabalhista para permitir que, em caso de crise econômico-financeira da empresa, seja possível a suspensão do contrato de trabalho, desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado.

O proponente esclarece, em sua justificção, que o objetivo é flexibilizar a modalidade já existente de suspensão contratual não-remunerada, ou seja, aquela que permite a participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional. Essa possibilidade é estendida à hipótese de crise econômico-financeira da empresa.

Na sequência, no mesmo texto justificador, são melhor explicitados os resultados pretendidos: *A idéia é que, nos casos de efetiva dificuldade econômica, a empresa conte com mais uma opção à imediata*

demissão de mão-de-obra. Tal opção pode ser interessante para as duas partes da relação contratual.

Com a aprovação do texto proposto, o empregador vai dispor de um período maior de tempo para verificar se a situação de crise é conjuntural ou estrutural. Ou seja, se ela pode ou não ser contornada. No primeiro caso, reintegrará os trabalhadores cujos contratos foram suspensos. No segundo, terá de demiti-los.

Por sua vez, o empregado tem prorrogadas as suas chances de continuar no emprego e passa a ter a possibilidade de iniciar um planejamento para, no futuro, enfrentar possíveis dificuldades, seja através da melhoria de sua capacitação e empregabilidade, seja mediante análise de outras possibilidades no mercado de trabalho.

Por fim, esclarece, que a proposição é originária do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2005, de autoria do ex-Senador Jefferson Peres.

Até a presente data não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria em exame, que tem caráter terminativo nesta Comissão, insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF). Quanto à iniciativa, a proposição atende o disposto no art. 61 da CF.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade. Tampouco apresentam-se vícios de juridicidade.

No mérito, o que se pretende é estender a suspensão do contrato de trabalho para além do disposto no art. 476-A vigente. Instituído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, o dispositivo tinha um objetivo claro, que era a preservação dos empregos face à crise econômica do ano de 2001, ainda durante o Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Tais medidas legislativas só se sustentam em épocas de agravamento econômico, desemprego endêmico, descontrole das finanças públicas e outros problemas de ordem social e econômica.

A regra em vigor já possibilita flexibilidade ao empregador, em tempos de crise.

Salientamos que iniciativas desta natureza não podem e não devem sinalizar negativamente para os mercados e nem para os trabalhadores e que seu objetivo é apenas aprimorar a legislação já existente.

Felizmente o Brasil vive nos últimos dez anos um ciclo de crescimento e de estabilidade econômica com baixos índices de desemprego. Tanto é assim, que se reconhece o esforço dos empresários no sentido de fomentar o emprego com qualificação, adotando muitas vezes a formação do seu próprio quadro de empregados, dado o aquecimento da demanda por mão de obra qualificada.

Embora cada crise econômica ou financeira tenha características próprias é importante que determinados mecanismos legais sejam previamente estabelecidos, minorando o sofrimento dos trabalhadores ameaçados pelo desemprego iminente. Julgamos e reputamos como importante a construção e a afirmação de uma política econômica responsável e propulsora do desenvolvimento e de níveis baixos de desemprego. Somos, portanto, na qualidade de membros do Parlamento, os fiadores desta condição social e econômica que a todos deve dar oportunidades para que possam crescer e viver com dignidade.

Empresários e trabalhadores precisam de estímulos para que possam produzir mais e melhor, contribuindo para que o País tenha condições de resistir às pressões externas ou a eventuais problemas internos, como já ocorreu no passado recente.

Assim, apesar de eventuais argumentos contrários, não poderíamos deixar de enaltecer a iniciativa do eminente autor, Senador Valdir Raupp, assim como o brilhantismo e a coragem do ex-Senador Jéferson Peres. Importante registrar que é bom que se legisle sobre mecanismos jurídicos para o enfrentamento da crise quando ela é insipiente ou inexistente, sem pressões, ou atropelos, que sempre prejudicam a discussão madura sobre temas como o aqui proposto.

O projeto é meritório e não se trata de uma imposição do empregador, uma vez que as condições para a suspensão do contrato de trabalho deverão ser livremente negociadas no âmbito de convenção ou acordo coletivo de trabalho, assegurada, portanto, a participação da representação profissional na definição das cláusulas dos instrumentos normativos sobre este tema.

Após a apresentação do parecer por este relator, o Ministério do Trabalho apresentou suas avaliações e contribuições ao projeto de lei, especialmente em relação ao § 7º do artigo 467-A, que trata da obrigação de o empregador arcar com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no período de suspensão do contrato de trabalho, no sentido de que fosse mantida a redação atualmente vigente desse dispositivo.

Também recebemos contribuições de outros Senadores acerca desse mesmo § 7º, para supressão da expressão “aquiescência formal do empregado” na medida em que a legislação já exige acordo ou convenção coletiva para que se proceda a prorrogação do prazo de suspensão do contrato de trabalho. Destaca-se que, nos processos de negociação coletiva, já estão devidamente representados empregador e trabalhadores, por meio da participação de seus sindicatos. Nesse sentido, a exigência que se pretende suprimir mostra-se burocrática e, em certa medida, desnecessária. Desse modo, entendemos por bem apresentar substitutivo para atender a esse pleito, alterando a redação proposta pelo projeto de lei ao § 7º do art. 476-A da CLT.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2013, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 2013

Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 476-A.** Mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses:

I – para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual;

II – quando o empregador, em razão de crise econômico financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

.....

§ 4º Durante o período de suspensão contratual a que se referem os incisos I e II deste artigo, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

.....

§7º O prazo limite fixado no *caput* poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador SÉRGIO SOUZA, Relator "Ad hoc"

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 54ª REUNIÃO, DE 30/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. WALDEMIR MOKA

RELATOR(A) AD HOC: SEN. SÉRGIO SOUZA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) PRESIDENTE	1. Sérgio Souza (PMDB) RELATOR "AD HOC"
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO) AO PLS Nº 62, DE 2013

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	<i>Presidente</i>				1- SÉRGIO SOUZA <i>Relator 24 horas</i>	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)					7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 30 / 10 / 2013.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**EMENDA Nº 1 DE TURNO SUPLEMENTAR
(AO SUBSTITUTIVO do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 2013)**

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 62, de 2013, a seguinte redação:

Art1º.....

“Art. 476-A.

.....

.....
§7º O prazo limite fixado no *caput* poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.” (NR)

Justificativa

É fundamental manter no § 7º do art. 476-A da CLT a possibilidade de aquiescência formal do empregado quando da ampliação do limite de 2 a 5 meses de suspensão do contrato de trabalho previsto no *caput*. Embora a convenção ou acordo coletivo de trabalho deva ser respeitada e fortalecida, no caso em questão torna-se imprescindível a concordância do trabalhador, que desta forma terá a opção de buscar solução alternativas em termos trabalhistas e empregatícios, que não a ampliação da suspensão do contrato de trabalho.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Senador PAULO PAIM, Autor da Emenda

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

EMENDA Nº 2-CAS AO SUBSTITUTIVO

(ao Projeto de Lei do Senado n. 62, de 2013)

Suprima-se da redação do artigo 1º do substitutivo aprovado na Emenda n. 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2013, a parte em que altera a redação do § 7º do artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa manter a redação vigente do 7º do art. 476-A da CLT.

Ocorre que a redação proposta no substitutivo aprovado por esta Comissão de Assuntos Sociais suprime da CLT a exigência de “aquiescência formal do empregado” para que proceda a prorrogação do prazo de suspensão do contrato de trabalho. Entretanto, durante a discussão e votação do substitutivo, foi realizado acordo entre os senadores membros da Comissão, para atender pleito do Ministério do Trabalho e Emprego em relação a esse dispositivo, sugerindo a manutenção da redação atual do dispositivo.

Nesse sentido, entendemos por bem apresentar esta emenda com objetivo de cumprir o referido acordo, suprimindo assim do projeto qualquer alteração ao § 7º do artigo 476-A.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Senador ARMANDO MONTEIRO, Autor da Emenda

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº ___, DE 2015

2º PRONUNCIAMENTO - SOBRE AS EMENDAS, em turno suplementar

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **parecer**, em decisão terminativa, acerca da **Emenda nº 1 e da Emenda nº 2, apresentadas em Turno Suplementar** ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 62, de 2013, do Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

O PLS nº 62, de 2013, altera a legislação trabalhista, para permitir que, em caso de crise econômico-financeira da empresa, seja possível a suspensão do contrato de trabalho, desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado.

O proponente esclarece, em sua justificação, que o objetivo é flexibilizar a modalidade já existente de suspensão contratual não remunerada, ou seja, aquela que permite a participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional. Essa possibilidade é estendida à hipótese de crise econômico-financeira da empresa.

Em 30 de outubro de 2013, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou a proposição, na forma da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo). No substitutivo foi suprimida a exigência de aquiescência formal do empregado como condição para a prorrogação da suspensão do contrato de trabalho.

Reputou-se, como justificativa para a mencionada eliminação, desnecessária a exigência de consentimento formal do empregado para a referida prorrogação, pois os interesses dos trabalhadores já estariam suficientemente resguardados, devido à intervenção do sindicato da categoria profissional no processo de formação dos acordos ou convenções coletivas de trabalho que prevejam a prorrogação em exame.

Ao substitutivo foram apresentadas duas emendas. A Emenda nº 1, de autoria do Senador Paulo Paim, restabelece a necessidade de aquiescência formal do empregado, como condição para a prorrogação do período de suspensão do contrato de trabalho. No mesmo sentido, é a Emenda nº 2, de autoria do Senador Armando Monteiro, que como relator original da matéria, expressa acordo firmado nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 92 e 282, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é possível a apresentação de emendas ao substitutivo, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Assim, as emendas em

foco, oferecidas em momento oportuno, não apresentam vícios formais que obstem a sua tramitação.

No mérito, ainda que ao sindicato da categoria profissional caiba a defesa dos interesses dos trabalhadores, motivo pelo qual as condições para a suspensão do contrato de trabalho em momentos de crise econômico-financeira da empresa serão por ele negociadas sempre visando à proteção daqueles que representa, o restabelecimento da aquiescência formal do empregado, na forma originalmente prevista no PLS nº 62, de 2013, afigura-se salutar.

Isso porque, na prática, pode o empregador abusar da faculdade a ele atribuída pelo instrumento de autocomposição dos conflitos envolvendo capital e trabalho. Ante tal quadro fático, a única defesa de que disporá o empregado contra o ato ilícito do empregador será a recusa em suspender o seu contrato de trabalho.

Nesses termos, a providência que se busca inserir no substitutivo aprovado pela CAS, por consistir em mais um mecanismo de proteção aos interesses do trabalhador brasileiro, merece ser aprovada por este Parlamento.

III – VOTO

Em face das razões expostas, votamos pela **aprovação da Emenda nº 2**, e pela prejudicialidade **da Emenda nº 1**, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 62, de 2013.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 27/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Cer. 28 Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Marcelo Crivella

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT) <u>Paulo Paim</u>	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP) <u>Benedito de Lira</u>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) <u>Waldemir Moka</u>	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB) <u>Dário Berger</u>	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB) <u>Presidente</u>	5. Marta Suplicy (S/Partido) <u>Marta Suplicy</u>
Otto Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Wilder Moraes (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB) <u>Lídice da Mata</u>	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <u>Vanessa Grazziotin</u>
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB) <u>Relator</u>	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

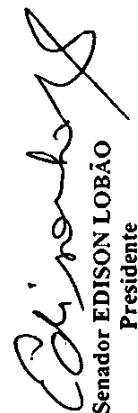
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao PLS 62, de 2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCA (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	Presidente			5. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. WILDER MORAIS (DEM)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)				2. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTTIN (PCDOB)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)(RELATOR)	X			1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)	X			2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NAO 1 ABS 1
* Presidente não votou


Senador EDISON LOBÃO
Presidente

ANEXO II. ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/05/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

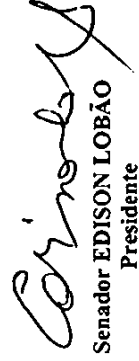
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Prejudicialidade da Emenda nº 1 ao Substitutivo do PLS 62, de 2013, no Turno Suplementar.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPLEY (SPARTIDO)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. WILDER MORAIS (DEM)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)				2. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTTIN (PCDOB)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)(RELATOR)	X			1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)	X			2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 12 NÃO — ABS —
* Presidente não votou

ANEXO II. ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/05/2015


Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 2-CAS ao Substitutivo do PLS nº 62, de 2013, no Turno Suplementar.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCA (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	Pendente			5. MARTA SUPLICY (SPARTIDO)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. WILDER MORAIS (DEM)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)				2. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)(RELATOR)	X			1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FERRER (PTB)	X			2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 44

Votação: TOTAL 40 SIM 14 NÃO - ABS -
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/05/2015


Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 2013

Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 476-A.** Mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses:

I – para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual;

II – quando o empregador, em razão de crise econômico financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

.....
§ 4º Durante o período de suspensão contratual a que se referem os incisos I e II deste artigo, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 24 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 27 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em votação no Turno Suplementar, aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2013, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.*

Respeitosamente,



Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 28/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12451/2015